

“O réu anonimamente acusado, foi declarado culpado”: uma etnografia do julgamento pelo Sistema de Justiça Penal Juvenil de dois jovens ex-internos do sistema socioeducativo cearense¹.

Renan Santos Pinheiro (Universidade Estadual do Ceará – UECE e Centro Universitário Inta – Uninta).

Introdução – “O promotor disse não”.

“*O local era assustador. Os PMs, sentados em cadeiras no palco onde estava a TV, olhavam-me com extrema hostilidade. Senti na pele o que seus olhos diziam, o mal que me queriam*”, foi assim que Luiz Alberto Mendes (2009, p. 93) descreveu a sua internação em um antigo reformatório para adolescentes na cidade de Mogi das Cruzes, no final da década de 1960. No livro *Memórias de um Sobrevivente*, o escritor narra sua história de vida, passando por uma infância adversa marcada pela violência doméstica por parte de seu pai e por uma juventude incendiária no cometimento de crimes e uso abusivo de drogas, culminando em sucessivas prisões e episódios em que era vítima de violência policial.

O Golpe Militar de 1964 veio a consolidar uma ordem autoritária no país, de acordo com doutrina de Segurança Nacional, acentuando traços arbitrários e violentos já existentes na sociedade brasileira desde o início da era republicana, no final do século XIX. Nesse sentido, Vera Malaguti Batista aponta como o período da Ditadura Militar foi marcado por uma política de segurança pública baseada na lógica de guerra e na ideologia da segurança nacional, em que houve uma transição da figura do inimigo interno a ser combatido pelo Estado para o criminoso comum – sobretudo os jovens inseridos nas dinâmicas emergentes do tráfico de drogas – e, com o auxílio da mídia, permitiu-se que tenha se mantido intacta toda uma estrutura política de criminalização da juventude pobre no país, associando a imagem dos jovens com a ideia de *perigo e criminalidade* (Batista, 2003a).

O medo contra os jovens taxados de *perigosos*, em grande medida, foi um fenômeno indutivo dos mecanismos de criminalização da juventude pobre no Brasil, desde o período das revoltas escravas pelo Brasil no século XIX. Sobre isto, Vera Malaguti Batista realizou importante trabalho sociológico, a qual enfoca na difusão do medo do caos e da desordem como mecanismo de

¹ Trabalho apresentado ao G19: Justiça juvenil: práticas, discursos e operadores, do VIII Encontro Nacional de Antropologia do Direito.

neutralização e disciplinamento das massas empobrecidas, a partir de uma hegemonia política de caráter conservador e autoritário no Brasil (Batista, 2003b).

A historiadora aduz, desse modo, que “todos os lapsos, metáforas, metonímias, todas as representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia e perigosa, formam o controle social no Brasil de hoje e informam o imaginário social para as explicações da questão da violência urbana” (Batista, 2003b, p. 103). Com efeito, Batista argumenta que os medos hoje difundidos da juventude pobre possuem origem e trajetória similar aos medos das rebeliões escravas difundidas na década de 30 do século XIX, no Rio de Janeiro do período imperial (Batista, 2003b).

Entre os anos de 2015 e 2022, transitei em inúmeros espaços de responsabilização criminal de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, entre fóruns e unidades de internação, em razão de uma experiência profissional em uma organização de direitos humanos: o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará). Com isso, pude observar sistematicamente o cotidiano do julgamento de adolescentes e, ainda, a rotina das unidades de internação e sua vida interna, testemunhando e buscando enfrentar situações de crise humanitária contra adolescentes e jovens privados de liberdade. A partir disso, veio o interesse em construir pesquisas qualitativas, a partir do método etnográfico, sobre o universo da criminalidade juvenil e do sistema socioeducativo.

O interesse acabou culminando em minha pesquisa de mestrado, em que realizei uma *avaliação etnográfica* da política de atendimento socioeducativo do estado do Ceará, por meio de estudo antropológico sobre as *trajetórias institucionais* (Gussi, 2008) de três unidades de internação da cidade de Fortaleza: os Centros Socioeducativos Dom Bosco, Patativa do Assaré e Cardeal Aloísio Lorscheider (Pinheiro, 2022).

Por sua vez, o presente trabalho tem por objetivo apresentar uma interpretação antropológica sobre a atuação do Sistema de Justiça Penal Juvenil no estado do Ceará, com enfoque para o julgamento de processos de apuração de atos infracionais de dois jovens que cumpriram medidas socioeducativas de internação, a partir de uma pesquisa etnográfica sobre suas trajetórias de vida e de seus julgamentos.

Os personagens centrais da pesquisa são *Pedro* e *Arthur*, sentenciados à medida socioeducativa de internação por Juízos da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Ceará. Em comum, ambos são jovens negros oriundos das periferias da cidade de Fortaleza; suas apreensões foram realizadas por Policiais Militares e as ações foram marcadas pela violência física e pelo abuso de autoridade, em condutas que podem ser tipificadas como crimes de tortura; o Sistema de Justiça Juvenil se mostrou indiferente quanto às narrativas apresentadas pelos acusados,

em uma visível deslegitimação de suas versões dos fatos, implicando em sentenças com vícios quanto à garantia de princípios jurídicos fundamentais, como a regra de tratamento de inocência e o dever de fundamentação de decisões judiciais.

O trabalho busca compreender as tensões, teatralidades, valores e disputas de poder envolvidas nos processos de responsabilização penal de adolescentes. Para isto, discordo da ideia de que os Tribunais seriam espaços neutros de resolução de conflitos; mas, ao contrário, se apresentam como espaços sociais em que se observa a assimetria entre os atores, pela reafirmação constante de valores morais e hierarquias sociais, por disputas e abusos de poderes.

Para sustentar esta ideia, busco me valer da análise do poder de Michel Foucault e suas considerações a respeito do papel do aparelho Judiciário no Estado Moderno, para que se possa interpretar as cenas analisadas nas audiências judiciais. Por isso, percebi que os espaços analisados se mostraram ricos em teatralidade dos atores sociais, girando em torno de conflitos de moralidades, onde além da ação legal do Estado, depara-se com noções do que seria *certo* e *errado*. Ademais, apresento uma revisão histórica do tratamento jurídico-social dado aos adolescentes e jovens acusados da prática de atos infracionais, com especial ênfase para a construção do aparelho judiciário punitivo juvenil do estado do Ceará.

1. Justiça, Direito e Poder em Michel Foucault.

Para se pensar as relações e disputas de poder nas audiências judiciais, nos valem da análise do Poder empreendida por Michel Foucault, bem como suas considerações sobre o funcionamento do aparelho Judiciário a partir da consolidação do capitalismo. Não se objetiva esgotar as categorias trabalhadas pelo autor, em razão da complexidade que se exige, mas apenas tratar alguns conceitos fundamentais acerca de como o filósofo vislumbra o funcionamento do Poder.

Quando se pensa em poder, pensa-se logo em quem o exerce e, desse modo, em quem o possui. Porém, o Poder não se manifesta só no âmbito político, mas na totalidade das relações humanas. Onde existem pessoas, existe o poder.

Nesse sentido, Foucault rompe com a compreensão clássica sobre o tema. O filósofo sustenta que o poder não é algo que possa ser localizado e observado com precisão em um Estado determinado. Em linhas gerais, o autor não compreende o poder como algo que o indivíduo cede ao governante ou algo que se possua e, assim, possa ser exercido contra determinada classe ou grupo social. Ao reverso, para o autor, deve-se compreender o Poder:

como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforma, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (Foucault, 2015a, pp. 100-101).

Dessa forma, verifica-se que, para Foucault, o poder governa em todas as partes, de forma capilar, lançando uma verdadeira rede de sujeição. Nesta rede, todos os indivíduos encontram-se em um estado de submissão. Ninguém consegue escapar das relações de poder: “Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro, não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui” (Foucault, 2015a, p. 138).

Pensando o poder a partir desta rede de sujeição, em sua onipresença, como fala Foucault, podemos perceber como ele se manifesta nas audiências judiciais das Varas da Infância e da Juventude, especificamente em processos referentes a atos infracionais. Para o filósofo, a consolidação do capitalismo é acompanhada pelo aparecimento de uma ordem judiciária “que se apresentou como a expressão do poder público: árbitro ao mesmo tempo neutro e autoritário, encarregado de resolver ‘justamente’ e de assegurar ‘autoritariamente’ a ordem pública” (Foucault, 2015b, p. 93).

Desse modo, o exercício do poder encontra lugar privilegiado no aparelho judiciário. O autor aponta para a conexão no funcionamento das instituições penais em um complexo sistema justiça-polícia-prisão. Neste sistema, o Tribunal possui local privilegiado de exercício de poder. Nas palavras de Foucault (2015b, p. 118): “o Tribunal é a burocracia da Justiça”. É sobre as manifestações e disputas de poder neste espaço burocrático – em específico, nas Varas da Infância e da Juventude – que o presente artigo busca se deter.

2. A questão do “*adolescente em conflito com a lei*” e o sistema socioeducativo: um panorama histórico e social.

Para compreender um pouco do cenário social em que a pesquisa se insere, é necessário reconstruir parte da história do Brasil durante os séculos XIX e XX, bem como suas formas de tratamento jurídico e social dado à questão da infância e juventude. Desde o final do século XIX, iniciou-se um processo de constituição de leis de caráter repressivo contra crianças e adolescentes pobres, utilizando-se do argumento da proteção, mas sempre atuando de modo violento e disciplinar, através da doutrina política do *menorismo*, baseado na *doutrina da situação irregular* (Zanella, 2019).

Irene Rizzini (2011) discute o significado social que foi revestida a infância na passagem do regime monárquico para o republicano no Brasil, período crucial na formação do pensamento social brasileiro. Para a autora, existia uma nítida ambivalência quanto às percepções sobre a infância. Por um lado, a criança simbolizava a esperança: o futuro da nação. Se fosse bem cuidada e educada, esta criança poderia se tornar útil à sociedade futuramente, sobretudo por meio do trabalho. Para garantir isso, era legítimo e lícito que o Estado realizasse intervenções autoritárias no âmbito doméstico das famílias. A medicina *higienista* – então em voga na época – se mostrou como um importante instrumento para a tarefa de “educar” as famílias a exercerem os “cuidados” com seus filhos.

Em nome da proteção de crianças e adolescentes, construiu-se um complexo e vultoso aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão. Era necessário *prevenir* que a criança sucumbisse à degradação moral, o que contribuiria com a degeneração da sociedade; era necessário *educar* a criança, moldando-a para o trabalho; era necessário *recuperar* aquelas crianças que estavam em vias de se tornarem em *marginais ociosos*; era necessário *reprimir* para conter os *menores delinquentes*, evitando novos danos à sociedade (Rizzini, 2011).

O tratamento político e social dado à infância e juventude pobre no estado do Ceará seguiu a mesma tradição do menorismo durante grande parte do século XX, influenciado, notadamente, pelas diretrizes emanadas pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que contribuiu com a criação da Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), a qual foi instituída em 1968, seguindo a esteira política conservadora que o Brasil vivia à época, auge do período autoritário da Ditadura Militar. Não se possui registros históricos sobre qual teria sido a primeira unidade para privação de liberdade de adolescentes e jovens, mas se sabe da criação do Centro de Triagem Marieta Cals, fundado em 1976, local em que funciona atualmente o Centro Socioeducativo Dom Bosco, no bairro Passaré, em Fortaleza.

Em 1999, a FEBEM/CE é extinta e as unidades de internação passam agora a ser geridas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, posteriormente transformada em Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. Luciana Oliveira (2007) realizou pesquisa histórica sobre a FEBEM/CE e, neste trabalho, argumenta que as fontes históricas sobre a instituição de controle de adolescentes que cometeram atos de delinquência são parcas e fragmentadas, inexistindo um conjunto uniforme de registros na forma de livros, dissertações ou teses.

Mesmo diante dos poucos registros históricos sobre a FEBEM/CE, a instituição permeou todo o imaginário popular da sociedade cearense, sendo estigmatizada como um espaço prisional e

punitivo para adolescentes, o local destinado aos “menores infratores”. Oliveira aponta como “de acordo com a memória popular do cearense, a FEBEM/CE foi unicamente um lugar de marginais. os ‘menores’ que se encontravam em conflito com a lei eram conhecidos, até pouco tempo, como menores delinquentes, o pivete, o mirim, ou ainda o trombadinha” (Oliveira, 2007, p. 12).

Rejane Vasconcelos (2003) pesquisou, ademais, os discursos institucionais da Fundação do Bem-Estar do Menor do Estado do Ceará, desde a década de 1970 ao fim da década de 1990, buscando compreender se as políticas de assistência às crianças e adolescentes seriam um meio de garantia de direitos por meio da cidadania ou um dispositivo de controle disciplinar, nos termos propostos por Michel Foucault.

Após longa análise de documentos institucionais da FEBEMCE, a autora percebeu que existiu pela instituição a produção de todo um campo discursivo de tipos e categorias em torno de crianças e adolescentes no estado do Ceará, classificando-as sempre como “menores”, “menores abandonados” e “menores infratores”. A autora elenca um alto nível de tipologias criadas pela FEBEMCE sobre suas crianças e adolescentes que eram atendidas pelas políticas de assistência à infância, como os menores infratores, menores desvalidos, menores marginalizados, menores com problemas de comportamento, menores com problemas de aprendizado, dentre outros.

Juliana Vinuto e Túlio Franco (2020) discutem como o sistema socioeducativo tem sido construído como uma espécie de *instituição híbrida de interface com a prisão*, por se constituir como uma instituição que associa o cárcere com outras características, como a educação.

3. “Dia de julgamento”: As Varas da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, Ceará.

Algumas das Varas especializadas da Infância e da Juventude se localizam no Fórum Clóvis Beviláqua, no bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE. O Fórum guarda expressiva distância da vida cotidiana da maioria dos cidadãos da cidade, sobremaneira de adolescentes que são acusados de terem cometido atos infracionais e seus familiares.

Do lado de fora das varas, adolescentes e seus familiares, sobretudo mães, tias, companheiras, irmãs, avós², aguardam serem chamados para as audiências. Muitos adolescentes que vão ao Fórum para as audiências saem de Unidades de Atendimento Socioeducativo da cidade, pois possuem outros processos de apuração de ato infracional, ou possivelmente encontram-se em fase

² O cotidiano do Fórum mostra que a participação de familiares se dá quase que exclusivamente por mulheres, a figura masculina na família pouco é presente. Esse fato irá influenciar, de alguma forma, o funcionamento das audiências judiciais.

de cumprimento de internação provisória. Assim, chegam escoltados por agentes socioeducativos e/ou policiais militares. Algemados, via de regra.

O cenário da sala onde se realiza a audiência é quase sempre o mesmo. Uma sala branca, com uma mesa ao centro. Em volta desta mesa, sentam-se Juiz(a), acusação – na figura do(a) Promotor(a) de Justiça, defesa – por meio de advogado particular ou de Defensor(a) Público e, em grande parte dos casos, familiares. Algumas vezes, os jovens alcançam a maioridade e vão sozinhos às audiências. Ao lado do(a) Juiz(a), senta-se um servidor que irá realizar o registro da audiência.

Para compreender a dinâmica das audiências, recorro às suas cenas. Por uma série de limitações, escolhi apresentar duas cenas que julgo representativas da dinâmica das audiências, bem como sobre a atuação dos atores sociais presentes, que foram vivenciadas pelos jovens participantes da pesquisa.

3.1 Audiência 1 – “A Revolta”.

Entra na sala *Pedro*, que já se encontrava em uma Unidade Socioeducativa de Fortaleza, por cumprir medida socioeducativa de internação por outro ato infracional. Estava acompanhado de agentes socioeducativos e algemado. Sua mãe já estava na sala de audiência, para acompanhá-lo. Era acusado de ato infracional análogo ao crime de roubo.

Pela narrativa do Promotor de Justiça, o adolescente teria realizado um assalto a um carro e aos pertences do motorista. Na sala de audiência, chama atenção a quantidade de ornamentos ligados à religião católica. No lado da sala, um altar improvisado, em que se encontram uma Bíblia aberta, algumas imagens e esculturas de santos ligados ao cristianismo.

O que chama a atenção é a tônica da audiência. Por se tratar de audiência de apresentação, deveria se compreender os fatos que deram origem ao processo de apuração de ato infracional, no caso em questão, como se deu roubo que o adolescente é acusado de participar. Porém, a audiência foi por caminho totalmente diverso. Como ele já cumpria outra medida de internação, não se questionou nada sobre o ato infracional a qual se apurava, mas de como ia a sua conduta dentro da Unidade onde se encontrava privado de liberdade. Parecia que, no fundo, acreditava-se que ele deveria ter cometido o ato infracional, uma vez que ele já havia sido sentenciado outra vez. A reiteração foi um revés contra o adolescente.

Assim, segue uma série de perguntas por parte do magistrado contra o adolescente, o qual tentei anotar da forma mais semelhante possível. A velocidade do diálogo, muitas vezes, não permitia apreender todo o diálogo. Busquei o esforço de preservar as palavras originais.

Juiz: Você sabia que isso era errado?

Pedro: Sabia.

Responde visualmente desconcertado.

Juiz: Mas você fazia mesmo assim?

Pedro: Sim, mas é que mataram meu pai, tava revoltado!

Juiz: Você frequentava alguma igreja?

Pedro: Não.

Juiz: Você se arrepende do que fez?

Pedro: Sim.

Responde abafado o adolescente, olhando pra baixo.

Juiz: Você sabia que isso causa dor na sua família?

O adolescente não responde, mantém-se em silêncio.

Em seguida, o Promotor de Justiça começa a realizar perguntas, no mesmo sentido da Juiz, sobre questões de ordem moral.

Promotor de Justiça: Nós temos interesse na sua ressocialização, sabe? Mas precisamos saber que você não vai voltar a cometer nada disso. É possível você ver uma arma e não comprar? É possível você ver maconha e não comprar? Isso é possível?

Visivelmente constrangido, ele responde:

Pedro: Consigo, Senhor.

Em seguida, o Promotor começa a questionar a mãe do adolescente:

Promotor de Justiça: Como foi que tudo isso começou, Senhora?

Mãe: Ah, ele era um menino bom.. mas quando mataram o pai dele as coisa desandou, ele ficou muito revoltado, começou a ter umas amizades que eu não concordava[...]

Depois, inicia-se um diálogo informal entre a mãe de Pedro, o Promotor e o Juiz. A religiosidade presente na sala vem à tona nas palavras da Magistrada: diz temer os castigos de Deus e que só ele pode julgar as vidas humanas. Alerta a mãe do adolescente que, se as coisas continuarem da forma que estão, só existe um futuro para seu filho: os centros socioeducativos, depois a prisão e depois o cemitério.

3.2 Audiência 2 – “Atitude suspeita”.

Arthur atingiu a maioridade, por isso foi sozinho à audiência. O jovem é acusado de ato infracional análogo ao crime de tentativa de homicídio. A audiência iniciou pela leitura da representação do Ministério Público, realizada pelo técnico judiciário lotado na unidade. A leitura dá conta de que o adolescente, acompanhado por outros dois, foram abordados por Policiais

Militares em uma parada de ônibus, por estarem em “atitude suspeita”³ e levados à delegacia. O relatório policial não aponta a possível vítima, mas faz apenas uma alusão de que algum dos adolescentes apreendidos teriam afirmado que iriam “*encontrar um inimigo*”. A afirmação foi o suficiente para as autoridades policiais classificarem a acusação como de ato infracional análogo ao crime de homicídio, em modalidade de tentativa.

O adolescente senta ao lado, em um sofá. Foram intimados a testemunhar os policiais militares que efetuaram a abordagem dos adolescentes à época da apreensão. Apenas um compareceu. O qual é o primeiro e único a ser ouvido.

A Promotora começa a realizar perguntas para o Policial em busca de descobrir se os adolescentes deram elementos objetivos para saber quem era o desafeto. Ouve-se resposta negativa por parte do Policial. Pergunta, além disso, se o Policial teria visto os adolescentes praticando alguma conduta danosa contra alguém. De igual modo, resposta negativa.

O adolescente não foi ouvido formalmente na audiência. Mas depois de encerrar o depoimento do Policial Militar, a Juiz conversa com o adolescente.

Juiz: Você está estudando?

Arthur: Tô sim.

Juiz: Mas tá mesmo? Tá só matriculado ou tá indo pras aulas? Senti você falando assim..

Arthur: Tô indo sim. Tô no sexto/sétimo ano, no EJA.

Juiz: Ah sim, porque né, você precisa estudar. Olha, como maior de idade, o tratamento é diferenciado. Uma coisa é quando você é adolescente. Agora você é maior de idade. Olha suas companhias.

Arthur cumpriu a internação provisória – pelo período de quarenta e cinco dias – no Centro Socioeducativo São Francisco, conhecida por possuir condições insalubres de habitação, hiperlotação e diversas acusações de violência institucional por parte de Agentes Socioeducadores. Após a audiência, o adolescente foi absolvido por ausência de provas.

4. “Você sabia que isso era errado?”: uma etnografia da (in)justiça penal juvenil.

Durante o período em que se assistiu as audiências, várias questões ali presentes traziam densas reflexões. A primeira era o comportamento dos adolescentes. Grosso modo, todos mostravam-se bastante acuados, cabisbaixos, constrangidos, com respostas fugitivas.

³ Para Vera Malaguti Batista (2003, p. 104), o artifício da atitude suspeita vincula-se à estratégia de suspeição generalizada utilizada para o controle das populações negras recém libertas no Brasil no século XIX. Para a autora, esta estratégia continuou impregnada na cultura policial durante todo o século XX e, como se vê, ainda durante o século XXI. Assim, a “atitude suspeita” carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização.

Em síntese, as cenas das audiências ocorrem da seguinte forma: o caso é apresentado pelo servidor que irá realizar o registro da audiência, normalmente o faz a partir da leitura da representação do Ministério Público. Em seguida, são ouvidas as testemunhas, familiares e os adolescentes, nesta ordem. Em regra, não se discute as circunstâncias dos fatos ou a culpabilidade do adolescente, mas elementos morais que “justificariam” ou não a conduta em conflito com a lei por ele praticada.

Como nas perguntas realizadas na primeira audiência acima narrada: “*Você sabia que o que você fazia errado? (...) Mas fazia mesmo assim? (...) Você se arrepende do que fez?*”. Outras pesquisas dão conta que, no mais das vezes, nas práticas penais judiciárias, o que se está em questão não é se o acusado fez ou não ato contrário à lei, mas o que motivou aquele crime e, a partir disso, se este ato pode ser ou não considerado como tal⁴.

Nesse sentido, Ana Schritzmeyer (2012), ao realizar estudo antropológico sobre o Tribunal do Júri na cidade de São Paulo, a partir das categorias de teatro, jogo e ritual, aponta que o teatro do Tribunal do Júri é, antes de mais nada, um ritual de persuasão sobre o que deve ser entendido como “certo” e o “errado”, o “justo” e o “injusto” no campo dos valores morais.

Para reunir elementos morais que justifiquem o ato infracional cometido, os atores do Poder Judiciário, normalmente, realizam perguntas com o objetivo de reconstituir a trajetória de vida dos adolescentes. Mostra-se recorrente, desse modo, perguntas sobre a relação dos adolescentes com a igreja, com a escola, com os familiares.

Além disso, percebe-se um tom de informalidade durante as audiências. No aspecto formal, vários requisitos são cumpridos: a leitura da ata da audiência ao final, a leitura da representação contra o adolescente, a explicação às testemunhas sobre a gravação de suas falas, etc. Porém, quanto aos aspectos materiais, a tônica é de informalidade.

Realizam-se perguntas que não possuem referência e relevância quanto aos atos infracionais praticados: “*É possível você ver uma arma e não comprar? É possível você ver maconha e não comprar? Isso é possível?*”. É comum, como se depreende da segunda audiência narrada, que os adolescentes não sejam chamados a participar da audiência, mas que lhe sejam feitas perguntas de modo informal. As perguntas, porém, parecem possuir relevância para a formação da convicção do magistrado, por se tratarem de elementos da vida pregressa dos adolescentes.

⁴ Destaco, dessa maneira, o trabalho de Mariza Corrêa (1983), a qual realizou análise de julgamentos de assassinatos que envolviam casais nas décadas de 1950 e 1960, com foco nos estereótipos do masculino e feminino apropriados pelo sistema de justiça criminal; fato que acabava justificando, muitas vezes, mortes de mulheres por seus companheiros “em nome da honra”.

Ao realizar abordagem etnográfica das audiências com adolescentes realizadas nas Varas Especiais da Infância e da Juventude em São Paulo, Paula Miraglia (2005) aponta sobre a supremacia dos Juízes nas tomadas de decisões, mostrando como este possui lugar privilegiado para o exercício do poder.

Nas audiências analisadas, todavia, além do papel principal ocupado pelo juiz durante o processo, destacou-se o papel dos atores do Ministério Público. Sentam-se ao lado dos(as) magistrados(as) e possuem, de igual modo, espaço privilegiado durante as audiências.

Concordo com Foucault (2015, p. 92) quando afirma que a disposição espacial dos atores sociais em um Tribunal não é uma questão meramente *formal*, mas sim *ideológica*, com implicações diretas nas disputas de poder. Por sua vez, Ana Schritzmeyer (2012, p. 64), em pesquisa já citada, fala sobre a importância da disposição espacial dos atores sociais no jogo do Tribunal, trazendo o que a antropóloga chama de *gramática espacial*.

Considerações Finais

Após o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completar mais de trinta anos, percebe-se a dificuldade na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no país, sobretudo dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, Marcos Alvarez (2009) aponta que as mudanças nas políticas públicas sugeridas pelo ECA não se concretizaram definitivamente por conta de uma série de resistências e obstáculos – tanto por parte da sociedade, que vê o dispositivo legal como muito brando ou como sinônimo de impunidade, como por parte do Poder Público. Para o sociólogo, diversos projetos e programas na área da infância e da juventude não conseguiram superar as barreiras das medidas punitivas.

O ECA inova o ordenamento jurídico brasileiro ao consagrar a doutrina da proteção integral, tratando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, não mais como objetos da intervenção estatal. Nesta toada, o texto legal traz uma série de garantias processuais ao adolescente acusado de ter cometido ato infracional, para que este possa participar em condições de igualdade do exercício jurisdicional e, assim, ter o pleno acesso à ampla defesa e ao contraditório, tudo isso dentro do devido processo legal.

Todavia, o que se percebe nas audiências judiciais, como assevera Maria Gregori (1997, p. 248), é a dificuldade dos adolescentes e de seus familiares de “fazer frente à manipulação do ritual pelos protagonistas juiz, promotor e advogado, que transformam sistematicamente o menino não em 'sujeito', mas em objeto de intervenções”.

Percebe-se, por fim, que os processos de apuração de atos infracionais, em algum nível, não são regidos por um modelo dialético, em que todas as partes conseguem participar ativamente do processo judicial (Pacelli, 2009). Ao invés disso, os adolescentes acusados são sistematicamente silenciados e pouco são capazes de participar do exercício jurisdicional, ficando a mercê dos arbítrios do Judiciário que os criminaliza – moralmente e judicialmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César. Adolescente em conflito com a lei: pastas e prontuários no Complexo do Tatuapé (São Paulo, 1990-2006). In: **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidades**, 1; xi-xxxii, 2009.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma mesma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

CORRÊA, Márcia. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015a.

_____. “Sobre a Justiça Popular”. In: **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015b.REF

_____. “Os intelectuais e o poder”. In: **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015b.

GREGORI, Maria Filomena. **Meninos nas ruas: a experiência da viração**. Tese de Doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1997.

GUSSI, Alcides Fernando. Apontamentos teórico-metodológicos para a avaliação de programas de microcrédito. **Revista Avaliação de Políticas Públicas (AVAL)**, Fortaleza, ano 1, v. 1, n. 1, p. 29-37, jan./jun. 2008.

MENDES, Luis Alberto. **Memórias de um Sobrevivente**. Companhia das Letras, São Paulo: 2009.

MIRAGLIA, Paula. “Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas da Infância e da Juventude”. In: **Novos estudos**. – CEBRAP. 2005, n.72, pp.79-98.

OLIVEIRA, Luciana Barroso de. **FEBEMCE: entre meninos e histórias. Um resgate da memória da Fundação do Bem-estar do Menor do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza-CE, 2007.

PACELLI, Eugênio. “O processo penal como dialética da incerteza”. In: **Revista de informação legislativa**, v. 46, n. 186, pp. 67-75, jul./set. 2009.

PINHEIRO, Renan Santos. **Uma avaliação do sistema socioeducativo cearense: olhares e narrativas sobre as trajetórias de unidades de internação de Fortaleza, Ceará**. Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: editora Cortez, 2011.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro**: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

VASCONCELOS, Rejane. **A Política de Assistência à Criança e ao Adolescente desenvolvida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará**: Passaporte para a cidadania ou dispositivo disciplinar? 288 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2003.

VINUTO, Juliana. FRANCO, Túlio. M. ‘Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia’: As instituições híbridas de interface com a prisão”. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, vol. 24, no 2, pp. 250-277, 2019.

ZANELLA, Maria Nilvane. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. esp.3, p. 1750–1766, 2019.